

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2026 – ARTIGO 22

A Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino, nos termos do item 3 do artigo 1º - Portaria DIPES Nº 05, de 15 de janeiro de 2026 e conforme o disposto no artigo 26º da Resolução SEDUC 3/2026, de 13/01/2026, convoca os docentes inscritos para a atribuição nos termos do Artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985.

A sessão de atribuição será feita presencialmente, em nível de Unidade Regional de Ensino. Os docentes inscritos nos termos do **Artigo 22 da LC 444/85, DEVERÃO** apresentar:

- Comprovante de inscrição da SED/Confirmação de participação, contendo a formação curricular, pontuação e jornada de trabalho e indicação da URE pretendida;
- Modelo CGRH ou Declaração emitida pelo Diretor da Unidade Escolar detalhando a atribuição realizada (jornada, total de aulas atribuídas, disciplinas, classes, turno), devidamente preenchido e assinado pelo Diretor da U.E.

SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DO ARTIGO 22

Dia: 22/01/2026 às 9h.

Local : EE PROFª THEREZINHA SARTORI

R. Vitorino Dell'Antonia, 154 – Vila Noemia – Mauá – SP

Aos docentes que pretendem participar da sessão de atribuição do Artigo 22, solicitamos por gentileza que preencham o formulário abaixo para melhor organização: <https://forms.gle/Mnz2CB9jpy8cqzIL6>

Conforme previsto na Resolução SEDUC 03/2026:

Da Designação pelo Artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 dos Docentes Efetivos:

Artigo 26 – A atribuição de classe ou aulas para a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por classes ou por aulas livres ou em substituição a um único professor. § 1º - O ato de designação far-se-á por período fechado, com duração mínima de 200 dias e no máximo até a data limite de 30 de dezembro do ano da atribuição, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção das classes ou aulas pelo titular ou por solicitação do docente designado, ou em virtude de redução, por qualquer motivo, da carga horária da designação, ou

ainda por proposta do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade em que o docente se encontre designado, desde que assegurado, nesse último caso, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

§ 2º - A carga horária da designação consistirá em aulas livres da disciplina específica do cargo e deverá abranger uma única unidade escolar, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída em sua unidade escolar de origem.

§ 3º - Quando se tratar de carga horária em substituição, o substituto deverá ser titular de cargo da mesma disciplina do substituído.

§ 4º - A carga horária do docente que for contemplado com a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 não poderá ser atribuída, sequencialmente, para outra designação por esse mesmo motivo.

§ 5º - Encerrada a sessão de atribuição, de que trata este artigo, a URE de destino deverá, de imediato, notificar a URE de origem, com a informação de que o titular de cargo teve classes ou aulas atribuídas, possibilitando a atribuição sequencial de suas classes ou aulas, disponibilizadas em substituição, na origem. Este documento pode ser verificado pelo código 2026.01.13.1.1.24.1.220.1570067 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 14/21 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

§ 6º - A atribuição ao docente contemplado nos termos deste artigo somente produzirá efeitos com o comparecimento do professor à unidade escolar de designação no primeiro dia de sua vigência, cabendo à unidade escolar de destino informar à unidade escolar de origem.

§ 7º - O docente designado não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o ano, na unidade escolar ou na URE de origem, sendo-lhe vedada a diminuição da carga horária fixada na unidade escolar de designação.

§ 8º - O período de 200 dias elegível à designação, referido neste artigo, quando se tratar de aulas em substituição, não poderá ser fracionado, ou seja, o substituído deverá estar em licença, designação ou afastamento em evento único, durante todo o ano letivo, sem interrupção.

§ 9º – Poderá ser mantida a designação quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus períodos de designação, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que a manutenção da designação não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da URE.

§ 10 – O exercício das aulas ou classes na unidade escolar de designação não comporta a utilização de licenças ou afastamentos, salvo em situação de licença para tratamento de saúde de até 15 dias, licença por acidente de trabalho, licença por falecimento de familiar, licença em decorrência de casamento, licenciamento compulsório, licença-paternidade, licença à funcionária ou servidora gestante e licença-adoção, observadas as normas legais pertinentes.

§ 11 – Não poderão integrar a carga horária da designação: 1 – classes ou aulas de programas ou projetos da Pasta e outras modalidades de ensino; 2 – aulas de cursos semestrais, inclusive as aulas da EJA ou de outros cursos de menor duração; 3 – aulas decorrentes de Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas – ACDA; e 4 – aulas de Ensino Religioso.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ

§ 12 – O docente que tenha sido cessado por proposta do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade não poderá ser designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, no ano letivo subsequente.